

culat
conita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 007/93

Reajusta os vencimentos da Magistratura
e Servidores do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, em Sessão do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições
legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, V, da
Constituição Federal e artigo 153, V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal
recentemente reajustou os vencimentos de seus membros;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária
do Poder Judiciário, prevista para o atual trimestre.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Reajustar os vencimentos dos
Desembargadores, em 74% (setenta e quatro por cento), com o es-
calonamento legal de 5% (cinco por cento), até o nível de Pretor
do Interior.

Artigo 2º - Os Técnicos e ocupantes de car-
gos de livre provimento e exoneração (D.A.S.) terão seus ven-
cimentos reajustados em 50% (cinquenta por cento), obedecendo
o limite de até 90% (noventa por cento) do valor corresponden-
te ao menor vencimento do Juiz de 3ª Entrância, observado o
escalonamento de 10% (dez por cento) entre os níveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Artigo 3º - As demais categorias obterão 50% (cinquenta por cento) de reajuste.

Artigo 4º - O reajuste também será destinado e extensivo aos magistrados e Servidores inativos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias pertinentes, previstas no Orçamento do corrente ano.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do ano em curso.

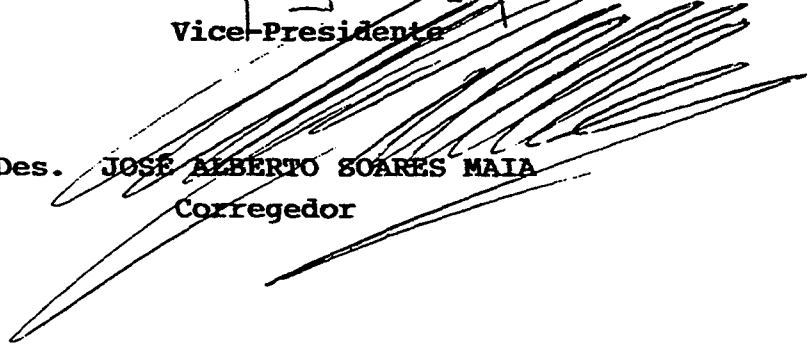
Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, em 17 de março de 1993.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de março de 1993.


Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente


Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente


Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ricardo Borges Filho
Des. RICARDO BORGES FILHO

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

[Signature]
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Stelio Bruno dos Santos Menezes
Des. STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Almir de Lima Pereira
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Calistrato Alves de Mattos
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Des. HUMBERTO DE CASTRO

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

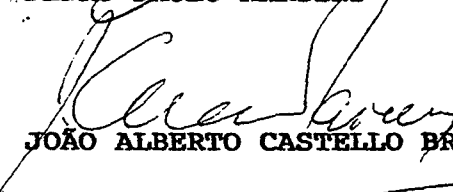
Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

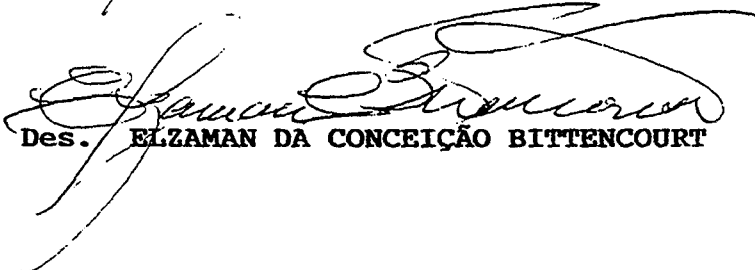
Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Des. PEDRO PAULO MARTINS


Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA


Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 007/93

Reajusta os vencimentos da Magistratura e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, V, da Constituição Federal e artigo 153, V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal recentemente reajustou os vencimentos de seus membros;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário, prevista para o atual trimestre.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Reajustar os vencimentos dos Desembargadores, em 74% (setenta e quatro por cento), com o escalonamento legal de 5% (cinco por cento), até o nível de Pretor do Interior.

Artigo 2º - Os Técnicos e ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração (D.A.S.) terão seus vencimentos reajustados em 50% (cinquenta por cento), obedecendo o limite de até 90% (noventa por cento) do valor correspondente ao menor vencimento do Juiz de 3ª Entrância, observado o escalonamento de 10% (dez por cento) entre os níveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Artigo 3º - As demais categorias obterão 50% (cinquenta por cento) de reajuste.

Artigo 4º - O reajuste também será destinado e extensivo aos magistrados e Servidores inativos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias pertinentes, previstas no Orçamento do corrente ano.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do ano em curso.

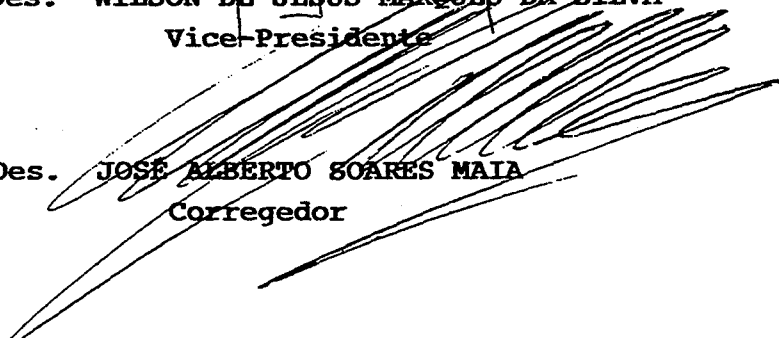
Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, em 17 de março de 1993.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de março de 1993.

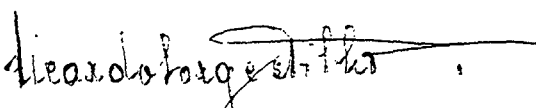

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente


Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente

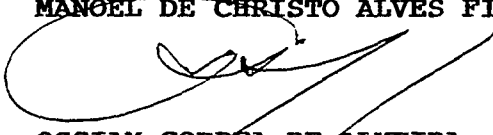

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Corregedor



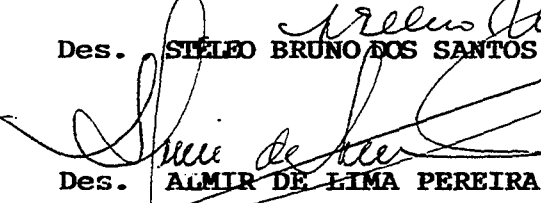
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Des. RICARDO BORGES FILHO

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO


Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

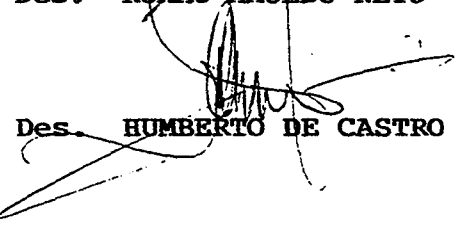

Des. SÍLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA


Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

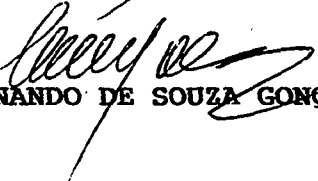
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA


Des. ROMÃO AMÔDO NETO


Des. HUMBERTO DE CASTRO

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

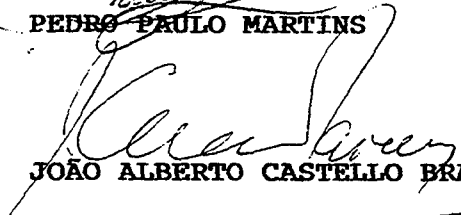

Desa. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

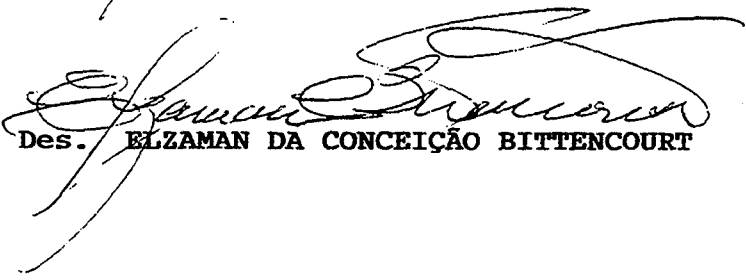

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Des. PEDRO PAULO MARTINS


Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA


Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT